

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.387/89

INTERESSADO: Cássio Martins Villaça Neto

ASSUNTO: Indicação do interessado para ministrar a disciplina "Dermatologia" na Faculdade de Medicina do ABC.

RELATOR: Cons. Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE nº 97/90 CTG "D" Aprovado em 30.01.90

Comunicado ao Pleno em 20.12.89

1-HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina do ABC submete ao Conselho a indicação de Cássio Martins Villaça Neto para, na categoria de Professor I, ministrar o disciplina "Dermatologia" junto ao Departamento de Clínica Médica do Curso de Graduação em Medicina.

2-APRECIÇÃO

O interessado possui o título da médico - 1.985, pe-

la Faculdade proponente.

Concluiu no período de 1.986 - 1.987, o Curso de Especialização em Dermatologia, (Pós-Graduação "sensu lato"), ministrado pela Faculdade proponente.

Participou de vários cursos de curta duração, extensão universitária, congressos, jornadas etc.

Exerceu estágios supervisionados quando aluno do Curso de Graduação.

Foi aprovado no exame para obtenção do título de especialista em Dermatologia, realizado aos dias 25 e 26 de março de 1.988, pela Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Escreveu em co-autoria artigos ligados à sua área de atuação (Dermatologia)

A grade horária anexada está de acordo com a Del. CEE nº 10/86.

3-CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Cássio Martins Villaca Neto para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Dermatologia" na Faculdade de Medicina do ABC.

A contratação, de responsabilidade da F.U.A.B.C. tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 13 de dezembro de 1989

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO SINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator, O Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses e Eurico de Andrade Azevedo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20/12/89

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 97/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art. 37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;

3. que, enquanto isso, os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado;

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor